



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº 4/ ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2018

Modifica a forma de multar do inciso I., artigo 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal, conforme segue:

**"Art. 7º** - Os incisos I., II. e III. do art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

## **"Seção III**

### **Das Multas**

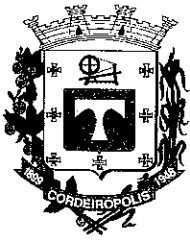
#### **Art. 96** – .....

- I. execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto ou plano aprovado ou, ainda, contra qualquer dispositivo desta lei, em **UFIRCO** (Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), nos termos a seguir:
  - a) Uso Residencial = 40 UFIRCO + 1,3 UFIRCO / m<sup>2</sup> de área construída;
  - b) Uso Comercial e Prestação de Serviços = 50 UFIRCO + 1,8 UFIRCO / m<sup>2</sup> de área construída;
  - c) Uso Industrial = 298 UFIRCO independente da área construída.
- II. faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades ou, de qualquer forma, danificar ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: **110 UFIRCO** (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), além da reparação do dano;
- III. não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinação fixada no laudo de vistoria: **440 UFIRCO** (quatrocentos e quarenta Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis).

**Parágrafo único** – Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro."

### **JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa contemplar a demanda de sugestão de munícipes que construíram sem o projeto aprovado e agora, ao regularizar se deparam com multa de R\$ 1.222,00 (um mil, duzentos e vinte e dois reais), independente a área construída, inciso I. do artigo 96 da LC 178/2011. Com a

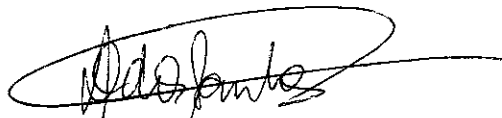


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

emenda, para residência e comércio/prestação de serviços, temos uma cobrança de multa mais justa, pois leva em conta a área construída de cada um. Permanece inalterado os incisos II e III do artigo 96, corrigindo somente a redação dos valores do UFIRCO por extenso.

Cordeirópolis, 16 de abril de 2018.



**Sandra Cristina dos Santos**  
Vereadora PT



**Antonio Marcos da Silva**  
Vereador PT

PROTOCOLO Nº  
00529/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 19/04/2018

HORA: 09:33

Autoria: Antonio Marcos da Silva, Sandra  
Cristina dos Santos

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei  
Complementar Nº 3/2018 Altera dispositivos  
da Lei Complementar nº 178, de 29 de